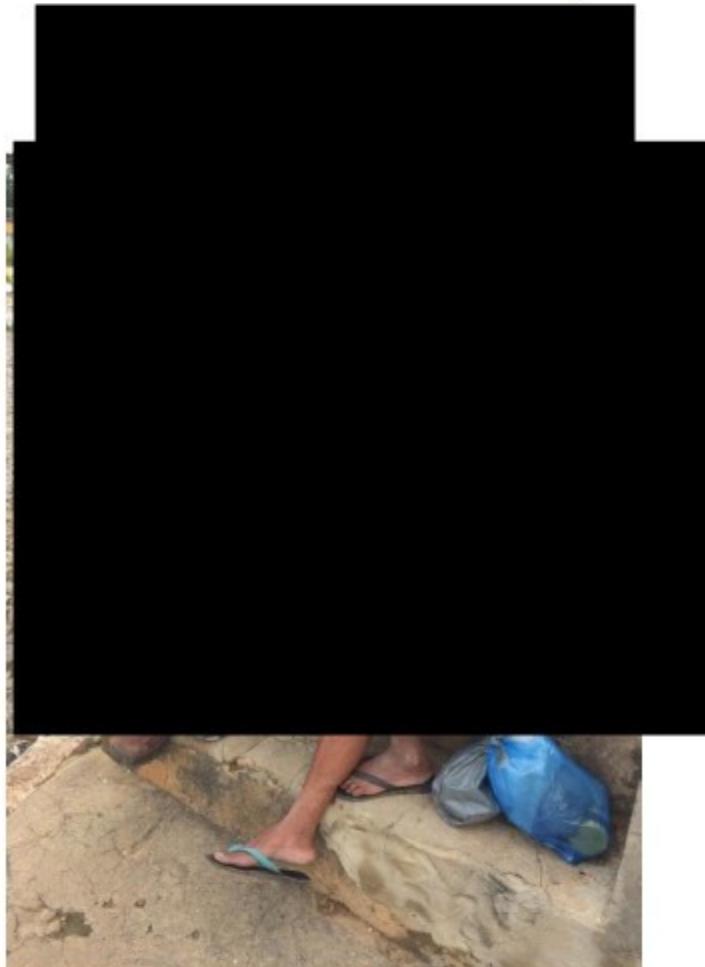




MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA AÇÃO: 04/07/2017 a 14/07/2017

LOCAL: [REDACTED]
município de Rubim/MG

CNAE PRINCIPAL: 9700-5/00 – Serviços Domésticos

SISACTE Nº: 2814

OPERAÇÃO Nº: 63/2017



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	5
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
F)	AÇÃO FISCAL	6
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	15
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	16
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	19
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	22
K)	CONCLUSÃO	23
L)	ANEXOS	27



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador [REDACTED]

Estabelecimento: Residência urbana.

CPF: [REDACTED]

CNAE: 9700-5/00 – Serviços Domésticos.

Endereço do local objeto da ação fiscal: [REDACTED]
[REDACTED]

Endereço para correspondência: o mesmo endereço supracitado.

Telefone [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	01
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	01



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Valor bruto das rescisões	R\$ 72.461,30.
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	0,00
Valor dano moral individual	R\$ 5.737,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	01
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Trata-se de fiscalização desenvolvida em residência familiar urbana, localizada em endereço certo, cito à [REDACTED] sendo que não havia atividade econômica desenvolvida no local. Na residência desenvolvia-se apenas atividades domésticas.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.193.677-4	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do regime de trabalho forçado, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se para a região do Vale do Jequitinhonha, Minas Gerais, no dia 04/07/2017, estabelecendo sua base operacional no município de Almenara/MG.

Diante do planejamento de fiscalizar uma residência urbana, o GEFM, por intermédio do Ministério Público do Trabalho da 3^a Região, promoveu junto a Vara Trabalhista de Almenara, pedido cautelar para que o Juizo local concedesse autorização para a fiscalização trabalhista ocorrer em um domicílio, tal autorização somente foi concedida no dia 07/07/2017, tendo sido inclusa no sistema eletrônico da Justiça Trabalhista no horário de 19h17min.

Assim, o GEFM decidiu iniciar o trabalho de fiscalização no dia 10 de julho de 2017, segunda-feira, pela manhã. Houve deslocamento da equipe ao amanhecer do dia, e, por volta das nove horas a equipe chegou ao local da fiscalização.

No momento da fiscalização, a equipe do GEFM foi recebida pelo Sr. [REDACTED] maior, filho da moradora da casa, Sra. [REDACTED] Foi explicado a ele que se tratava de uma fiscalização trabalhista e, nesse momento, toda a equipe foi convidada e autorizada pelo Sr. [REDACTED] a ingressar na residência, muito embora a equipe estivesse com autorização judicial para ingressar no local (Tutela Cautelar Antecedente 0010370-95.2017.5.03.0046), a qual foi informada aos moradores. No local, trabalhava e residia a Sr. [REDACTED] vítima da situação descrita nesse relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

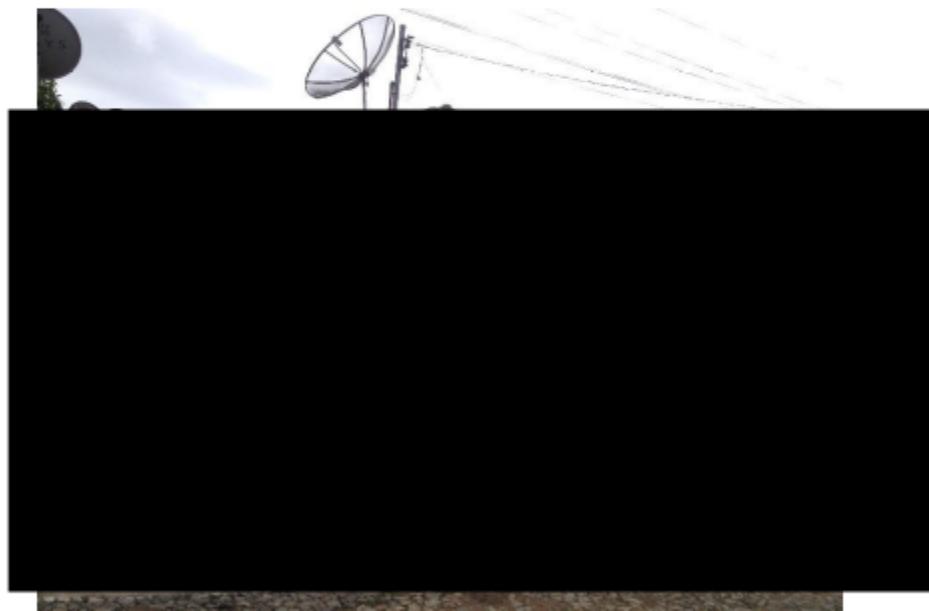


Foto 1: Chegada da equipe do GEFM ao domicílio.

Ao adentrar na residência, os integrantes da equipe conversaram com: 1- a Sra. [REDACTED] 2 – o Sr. [REDACTED] filho da empregadora; 3 – o Sr. [REDACTED] [REDACTED] filho da vítima; 4 – a Sra. [REDACTED] empregadora. Após as explicações, a equipe constatou que havia uma relação de emprego entre a chefe de família, Sra. [REDACTED] e a trabalhadora, Sra. [REDACTED]. Tal relação de emprego apresentava os requisitos previstos na Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, a saber: 1 – CONTINUIDADE, a empregada desenvolvia as atividades domésticas, tais como: lavar roupas, cozinhar, realizar a limpeza dos ambientes, zelar pela casa, todos os dias da semana, sem qualquer folga ou interrupção; 2 – SUBORDINAÇÃO, a trabalhadora reconhecia a empregadora, Sra. [REDACTED] como a proprietária da casa, sendo que o serviço realizado era de acordo com a vontade da empregadora, não dispondo de liberdade de atuação; 3 – PESSOALIDADE, o serviço era prestado diretamente pela empregada, sem que pudesse se fazer substituir por outrem, em hipótese alguma; 4 – FINALIDADE NÃO LUCRATIVA À FAMÍLIA, o serviço prestado era eminentemente doméstico, sem qualquer intuito econômico e lucrativo, sendo os afazeres ligados à dinâmica normal de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

qualquer residência. Todavia, não se fazia presente nessa relação o requisito da ONEROSIDADE, tal trabalhadora desempenhava suas funções há mais de oito anos sem qualquer tipo de remuneração, tal qual os escravos no Brasil Colônia.

Trecho do depoimento de [REDACTED] (anexo aos autos), filho da vítima, [REDACTED] "...QUE sua mãe lava prato, faz comida, lava roupa; lava banheiro, faz todo o serviço doméstico da casa; QUE sua mãe acorda cedo e faz o café para [REDACTED] quando ela está em [REDACTED]; QUE o filho mais novo de [REDACTED] está sempre em [REDACTED] e [REDACTED] filho de [REDACTED] não fica na cidade com frequência; QUE sua mãe também faz café, almoço e janta para [REDACTED] QUE sua mãe não recebe nada pelo trabalho doméstico realizado na casa de [REDACTED] QUE sua mãe faz o almoço e jantar, lava a roupa e para por volta das 18:30; QUE sua mãe trabalha todos os dias da semana, QUE no domingo também cozinha e lava pratos; QUE sua mãe só trabalha na casa de [REDACTED] ... QUE antes morava em Almenara com [REDACTED] QUE em Almenara [REDACTED] já trabalhava para [REDACTED] QUE sua mãe não recebe nenhum pagamento há 8 meses; QUE antes disso recebia, por mês, no máximo R\$ 100,00 do valor da pensão, e que [REDACTED] ficava com o restante; QUE este valor recebido, a [REDACTED] falava que era o que havia sobrado do valor da pensão; QUE fora este valor da pensão, [REDACTED] [REDACTED] nunca recebeu nenhum dinheiro pelo trabalho doméstico; QUE [REDACTED] filho de [REDACTED] era o único que pagava pelas roupas lavadas; e pagava cerca de R\$ 30 a R\$ 40 no dia da lavagem ...").

Trecho do depoimento da Sra. [REDACTED] (anexo aos autos): "...aproximadamente em 2014, trouxe a Sra. [REDACTED] para viver na casa localizada na [REDACTED] QUE, inicialmente, a Sra. [REDACTED] residia na casa principal; QUE lava e torce as roupas, prepara os alimentos e realiza outros serviços; QUE passou a viver no barracão anexo à casa pouco tempo depois, pois o filho da Sra. [REDACTED] de nome [REDACTED] estava lá sozinho; QUE nunca pagou pelos serviços prestados; QUE [REDACTED] filhos da declarante, davam alguns trocados para ela para comprar fumo; QUE a Sra. [REDACTED] tem direito a uma pensão do INSS no valor líquido aproximado de R\$600,00 reais;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

QUE existe um empréstimo em nome da Sra. [REDACTED] QUE esse valor é abatido no valor da pensão; QUE até há algum tempo [REDACTED] ficava com o cartão do INSS da Sra. [REDACTED] QUE após episódio de embriagues de [REDACTED] encontrou o referido cartão no bolso da calça dele; QUE assim resolveu ficar com o cartão; QUE o cartão fica em sua posse no cofre na casa de seu pai, [REDACTED] QUE durante a confecção deste depoimento a Sra. [REDACTED] apresentou o referido cartão; QUE disse que estava com ele naquele momento porque sexta-feira passada foi o dia de receber o benefício; QUE por isso estava com o cartão hoje, segunda-feira; QUE recebeu o benefício no Banco do Brasil e logo depois foi ao Mercadão do Povo, de propriedade do Sr. [REDACTED] pai da declarante; QUE pagou a conta devida no mês no mercado e passou o que sobrou para a dona [REDACTED].")

A vítima, a trabalhadora [REDACTED] conhecia a família da empregadora, Sra. [REDACTED] há quase trinta anos. Inicialmente, a Sra. [REDACTED] e seu esposo, quando vivo, trabalharam para o pai da empregadora, o Sr. [REDACTED] Eles laboravam e moravam na fazenda Córrego da Fartura, no município de Rubim/MG. Com o passar do tempo, foram morar no distrito de Itapiru, habitavam uma casa na Vila Cruzeiro, que pertencia ao Sr. [REDACTED] sendo que o marido continuava a trabalhar na fazenda. Após a morte do esposo, em 2008, a Sra. [REDACTED] devolveu a casa ao Sr. [REDACTED] e foi morar e trabalhar como doméstica na casa da Sra. [REDACTED] tendo residido, juntamente com sua patroa, inicialmente em uma casa em Almenara e depois em uma casa no distrito de Itapiru, em Rubim/MG.

A Sra. [REDACTED] foi morar e trabalhar na casa da Sra. [REDACTED] não tendo outra residência para morar, nem outra alternativa de vida, restou-lhe trocar seus serviços pelo abrigo ofertado por [REDACTED] Durante esse período, foi concedido pelo INSS à Sra. [REDACTED] uma pensão por morte, em virtude do falecimento de seu marido. Tal fato, diante do desconhecimento sobre leis da trabalhadora, fez com que ela devotasse enorme gratidão à empregadora, Sra. [REDACTED] imaginando ter sido ela a responsável pela concessão do



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

benefício. Assim, ficou combinado entre elas, que a Sra. [REDACTED] devia utilizar desse recurso para pagar algumas despesas da casa onde trabalhava como empregada doméstica e residia.

Portanto, constatou-se que a empregada, além de nada receber pelos serviços prestados, ainda pagava parte das despesas da residência. Após algum tempo residindo em Almenara, a Sra. [REDACTED] mudou-se para o distrito de Itapiru, em Rubim, levando consigo a vítima. Nessa localidade, ficou definido pela Sra. [REDACTED] que a empregada, Sra. [REDACTED] [REDACTED] deveria pagar a feira da casa, sendo que na residência habitavam [REDACTED] seus dois filhos [REDACTED] e seu filho [REDACTED] e seu filho, [REDACTED] dormiam em um pequeno quarto localizado num galpão aos fundos da casa, onde havia duas camas e os pertences deles. No quintal que cercava esse quarto criavam-se galinhas.

Assim, cabia a empregada pagar a “feira”, ou seja, as despesas com alimentos. Tais compras foram feitas, a princípio, no mercado do Sr. [REDACTED] pai de [REDACTED]. Com o passar do tempo, foi dito à empregada que ela era devedora nesse mercado, sendo que até o momento da fiscalização, a empregada acreditava ser devedora ainda. Ao mesmo tempo em que se formava esse servilismo por dívida, a empregadora, Sra. [REDACTED] reteve o cartão de pagamento do benefício previdenciário da vítima. Assim, todo inicio de mês [REDACTED] sacava o benefício, dizia pagar a feira, a dívida com o mercado e repassava a empregada o saldo, valor que oscilava entre R\$ 50,00 e R\$ 100,00 por mês. Além de nada receber pelos serviços, a empregada ainda pagava despesas da casa da patroa.

Trecho da ata de audiência realizada com a Sra. [REDACTED]
[REDACTED] (anexo aos autos), qualificada como depoente: “...mas que quando veio morar em Itapiru, passou a fazer a feira e a comprar a ração para os porcos e então passou a receber menos; que as compras eram feitas na venda do Sr. [REDACTED] pai da sra. [REDACTED] que naquela época o marido da Sra. [REDACTED] ficou sem emprego e não tinha dinheiro, então fizeram uma conta na venda do Sr. [REDACTED] em nome da depoente, e a depoente ficou responsável por fazer a feira para todos; que tinha uma



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

cadermeta na venda do Sr. [REDACTED] mas a conta aumentou demais e a depoente não estava tendo condições de pagar tudo; que parou de comprar na venda há cerca de um ano, mas desde então está pagando as contas atrasadas...")

Concomitantemente ao descrito, a empregadora, Sra. [REDACTED] contratou empréstimos consignados junto a instituições financeiras, cuja garantia de pagamento era o benefício previdenciário da vítima, diga-se analfabeta. Quando abordado o assunto, a vítima tinha consciência de um empréstimo consignado, que acreditava ter sido feito pelo seu falecido marido. Todavia, após a concessão do benefício – Pensão por Morte - foram feitos 10 (dez) empréstimos consignados, sendo que 3 (três) ainda eram ativos e comprometiam quase toda a margem consignável de 30% do benefício.

A falta de remuneração, a ignorância e o sentimento de gratidão moral foram os pilares estruturantes que mantiveram o ciclo exploratório da Sra. [REDACTED]. Se por um lado, grata ficava em achar que ganhava teto e alimentação (quando de fato pagava por isso), por outro, quando em um lampejo de razão, constatava a precariedade de sua situação, não tinha meios para construir sua vida diferente, faltavam-lhe: 1 - capacidade de compreensão sobre seus direitos; 2 - coragem para viver longe da "patroa e amiga" que acreditava tanto lhe ter ajudado ao dar-lhe um teto e a auxiliá-la na obtenção do benefício previdenciário; 3 – capacidade de romper os grilhões "psicológicos" que a colocaram sob proteção da patroa (acreditando sempre em sua boa conduta, a trabalhadora a via como uma protetora); 4 – recursos para pagar o endividamento que acreditava possuir junto ao mercado do pai da patroa, o que lhe criara uma obrigação moral insuperável; 5 - recursos econômicos para construir uma nova vida a partir do nada, tudo que possuía era uma caixa de roupas e uma televisão velha; 6 - juventude, posto já ser mulher com 68 anos de idade, já não imaginava outra forma de viver (tal fato a tornava ainda mais vulnerável). Todas essas carências moldaram na vítima uma estrutura de pensamento que alimentava a situação vivida, visto que a Sra. [REDACTED] pensava que tais limitações eram insuperáveis.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO DE INVESTIGAÇÃO
INTERNA

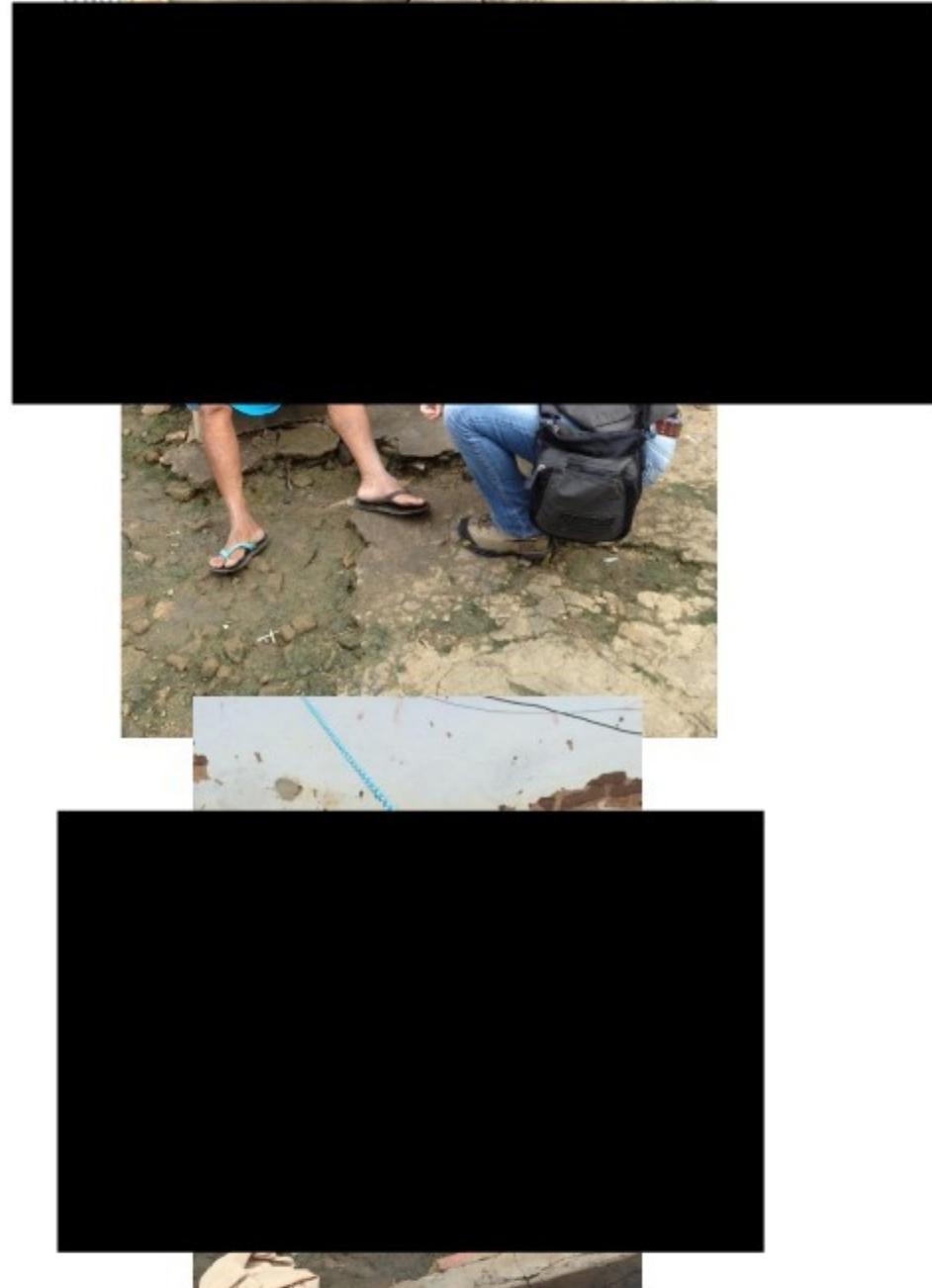


Foto 3: Quintal ao lado do quarto onde moravam a vítima e o filho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 4 e 5: quarto destinado à vítima e a seu filho.

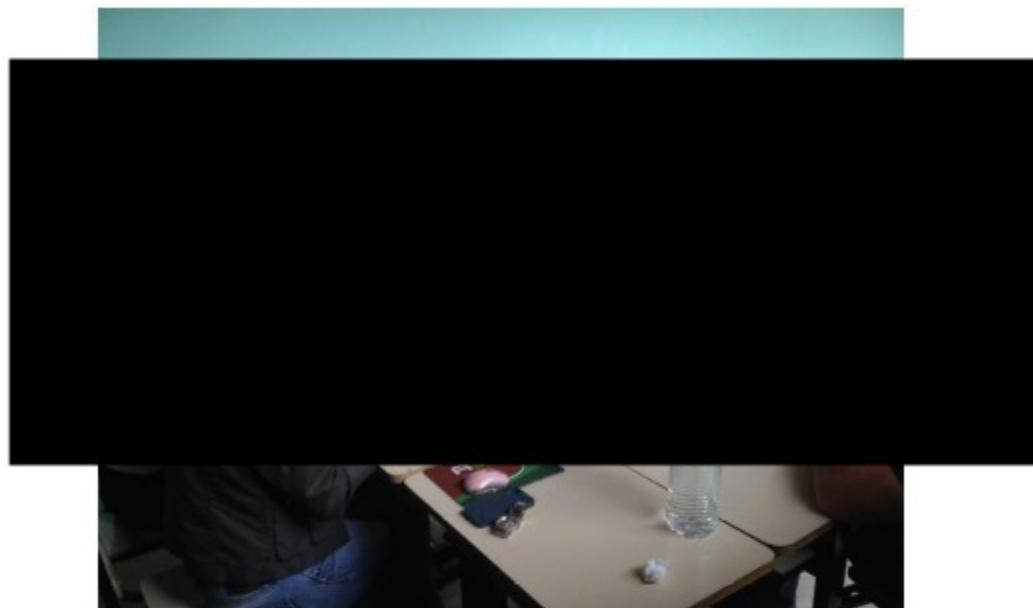


Foto 6: Audiência com a vítima, Sra. [REDACTED] no Centro de Assistência Social de Itapiru.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

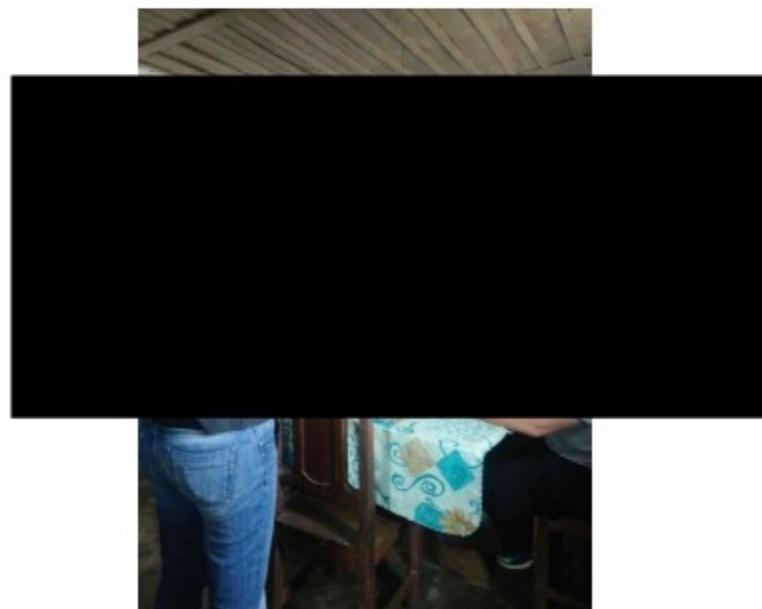


Foto 7: Reunião do GEFM com a empregadora.

Tomando em conta esse cenário, o GEFM constatou que a empregada doméstica estava submetida a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e os valores sociais do trabalho, princípios fundamentais da República, esculpidos no artigo 1º da Constituição, além de caracterizarem especificamente condições previstas no artigo 149 do Código Penal, quer seja pelo endividamento, pela retenção de documentos, ou pelas condições degradantes de trabalho (informalidade, ausência de remuneração, condições precárias de habitação), as quais se subsumem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei nº 7.998/1990, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho, e ao desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992) –, diplomas normativos com força cogente suprallegal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G) CONSTATAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO INFORMAL

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), entrevista com a trabalhadora, declarações prestadas pela empregadora e declarações do Senhores [REDACTED], revelaram que a empregada da casa não tinha seu contrato de trabalho anotado na CTPS, ainda que a relação de trabalho estabelecida entre a trabalhadora e a empregadora tenha se revelado, claramente, como uma relação empregatícia, por estarem presentes os requisitos previstos na Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, a saber: 1 – CONTINUIDADE, a empregada desenvolvia as atividades domésticas, tais como: lavar roupas, cozinhar, realizar a limpeza dos ambientes, zelar pela casa, todos os dias da semana, sem qualquer folga ou interrupção; 2 – SUBORDINAÇÃO, a trabalhadora reconhecia a empregadora, Sra. [REDACTED] como a proprietária da casa, sendo que o serviço realizado era de acordo com a vontade da empregadora, não dispondo de liberdade de atuação; 3 – PESSOALIDADE, o serviço era prestado diretamente pela empregada, sem que pudesse se fazer substituir por outrem, em hipótese alguma; 4 – FINALIDADE NÃO LUCRATIVA À FAMÍLIA, o serviço prestado era eminentemente doméstico, sem qualquer intuito econômico e lucrativo, sendo os afazeres ligados à dinâmica normal de qualquer residência. Todavia, não se fazia presente nessa relação o requisito da ONEROSIDADE, tal trabalhadora desempenhava suas funções há mais de oito anos sem qualquer tipo de remuneração, tal qual os escravos no Brasil Colônia, no entanto o pagamento lhe era suprimido.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores e tomadas a termo pela equipe fiscal, motivaram a lavratura de 1 (um) auto de infração em desfavor do empregadora (cópia em anexo).

A empregadora foi autuada por manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo, tendo como fundamento o art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

“... A equipe de Fiscalização constatou que a empregadora, Sra. [REDACTED] submeteu a empregada doméstica, Sra. [REDACTED] à situação de trabalho análoga a de escravos, razão pela qual lava-se o presente auto de infração.”

A vítima, a trabalhadora [REDACTED] conhecia a família da empregadora, Sra. [REDACTED] há quase trinta anos. Inicialmente, a Sra. [REDACTED] e seu esposo, quando vivo, trabalharam para o pai da empregadora, o Sr. [REDACTED]. Eles laboravam e moravam na fazenda Córrego da Fartura, no município de Rubim/MG. Com o passar do tempo, foram morar no distrito de Itapiro, habitavam uma casa na Vila Cruzeiro, sendo que o marido continuava a trabalhar na fazenda. Após a morte do esposo, em 2008, a Sra. [REDACTED] foi morar e trabalhar como doméstica na casa da Sra. [REDACTED] tendo residido, juntamente



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

com sua patroa, inicialmente em uma casa em Almenara e depois em uma casa no distrito de Itapiru, em Rubim/MG.

Durante esse período de tempo, foi concedido pelo INSS à Sra. [REDACTED] uma pensão por morte, em virtude do falecimento de seu marido. Tal fato, diante do desconhecimento sobre leis da trabalhadora, fez com que ela devotasse enorme gratidão à empregadora, imaginando ter sido ela a responsável pela concessão do benefício. Assim, ficou combinado entre elas, que a Sra. [REDACTED] deveria utilizar desse recurso para pagar algumas despesas da casa onde trabalhava como empregada doméstica e residia.

Desde que foi morar na casa da Sra. [REDACTED] a trabalhadora era responsável pela realização dos serviços domésticos, lavava roupas, fazia a limpeza da casa, cozinhou e arrumava a casa, sendo que jamais recebeu quantia alguma por isso. De fato, exercia seus trabalhos de forma pessoal e habitual, estando subordinada à Sra. [REDACTED] dona da casa, inserindo-se em uma nítida relação de emprego, todavia não era a trabalhadora remunerada.

Atualmente, a Sra. [REDACTED] voltou a residir em Almenara, contudo, deixou a Sra. [REDACTED] [REDACTED] na casa no distrito de Itapiru para realizar diariamente os serviços domésticos e eventualmente cuidar da neta da Sra. [REDACTED] de dois anos de idade. Nessa casa moram os dois filhos da Sra. [REDACTED]. Semanalmente, a empregadora vai a Itapiru coordenar as atividades da casa.

Verificamos que a Sra. [REDACTED] trabalhava mediante residência e alimentação, não recebia remuneração pelos serviços e, se isso não fosse o bastante, após ter sua pensão concedida pelo INSS, passou a pagar as contas da casa, portanto, literalmente PAGAVA PARA TRABALHAR.

A Sra. [REDACTED] mudou-se para o distrito de Itapiru, há aproximadamente 3 (três) anos, desde então, a pensão da trabalhadora passou a ser utilizada para pagar a "feira" da casa, termo utilizado para designar as compras de alimentos em geral, que eram consumidos na residência, tanto pela trabalhadora e seu filho, como pela empregadora e sua família. Tais compras eram realizadas em um mercadinho, denominado "Mercado Popular", cujo proprietário é o pai da Sra. [REDACTED] que foi empregador anterior da Sra. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED] de seu esposo, enquanto este era vivo. Essas compras eram realizadas pela Sra. [REDACTED] ou por seus filhos e anotadas pelo comerciante em uma caderneta. Quando a Sra. [REDACTED] sacava a pensão da Sra. [REDACTED] ela pagava tal dívida. Todavia, a trabalhadora relatou que há cerca de um ano, pelo fato de a dívida na caderneta ter ficado muito alta, decidiu parar de comprar nessa venda, muito embora, ainda pague mensalmente ao comerciante pelo débito. A trabalhadora relatou que acredita estar devendo dinheiro nesse comércio, e que de sua pensão sobra apenas R\$ 100,00 por mês devido a isso.

Relataram à fiscalização, tanto a trabalhadora quanto a empregadora, que o CARTÃO DE PAGAMENTOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA TRABALHADORA ESTÁ NA POSSE DA EMPREGADORA. A Sra. [REDACTED] declarou que, há aproximadamente um ano, guarda o cartão do benefício juntamente com um papel onde está escrito a senha. A EMPREGADORA REALIZA O SAQUE DOS RECURSOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO da trabalhadora mensalmente, do qual é descontado um empréstimo consignado feito com a margem consignável do benefício, sendo que relata pagar ainda a compra da "feira", usada por todos os moradores da casa, e o débito no mercado do seu pai com o dinheiro da trabalhadora, e o saldo – "uns trocados" - repassa a Sra. [REDACTED], cerca de R\$ 100,00, ou R\$ 50,00 por mês.

Convém mencionar que não se tratam de descontos salariais, POSTO QUE NÃO EXISTE SALÁRIO; todos esses descontos são feitos no benefício previdenciário da trabalhadora idosa. Portanto, a empregadora se beneficia diretamente da pensão por morte da empregada, uma vez que se apropriou indevidamente do cartão de pagamentos. Esse cartão foi apresentado a equipe de fiscalização e devolvido à vítima.

Desde o inicio do recebimento do benefício de pensão por morte, foram realizados 10 (dez) empréstimos consignados usando como lastro o benefício da trabalhadora, sendo que 3 (três) continuam ativos. Os empréstimos atuais geram um desconto mensal de aproximadamente R\$ 250,00. Perguntada sobre esse desconto, a trabalhadora declarou que foi um empréstimo realizado por seu finado marido, cujo débito ela tem obrigação de pagar mensalmente. No entanto, os empréstimos foram realizados após a morte do marido.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No endereço citado no cabeçalho desse auto de infração, foi destinado a empregada um pequeno quarto situado num galpão anexo à residência, localizado nos fundos da casa. Tal cômodo, era um espaço de 3 metros de comprimento por 2 metros de largura, onde havia duas camas, uma prateleira, uma estante e caixas onde ficavam as roupas. Ali dormiam a Sra. [REDACTED] e seu filho [REDACTED]. Entre o quarto onde dormia a vítima e seu filho e a casa onde a família da empregadora residia, havia um pequeno quintal, sujo e fétido, devido ao cano de esgoto que aflorava da superfície estar com vazamento, como também, ao fato de nesse espaço serem criadas galinhas, que circulavam pelo quintal e adentravam livremente o quarto da vítima, sendo que ao solo eram atirados restos e sobras de comida para as galinhas comerem.

A vítima jamais teve a anotação de seu contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nunca foi submetida a exames médicos ocupacionais, não tinha descansos semanais, nunca usufruiu de férias ou feriados, trabalhava de domingo a domingo, como também não tinha seu FGTS e INSS recolhidos. Apesar das diversas irregularidades constatadas foi lavrado somente um auto de infração, porque, a Lei Complementar nº 150, embora especifique os direitos da categoria dos domésticos, não tipifica penalidades para as irregularidades, assim faz com que condutas antijurídicas não sejam passíveis de autuação pela fiscalização trabalhista.

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Durante a inspeção física ocorrida na residência familiar, os integrantes do GEFM reduziram a termo os depoimentos da empregadora - Sra. [REDACTED] da empregada - Sra. [REDACTED] e do filho da empregada - [REDACTED]

Constatada a situação de submissão de trabalho análogo ao de escravos, já descrita em tópico deste relatório, o coordenador do GEFM, Auditor Fiscal [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

explanou sobre a fiscalização para empregadora, Sra. [REDACTED] destacando a situação da empregada, as consequências advindas dessa situação e as providências que deveriam ser realizadas doravante.

Foram lavrados Notificação para Apresentação de Documentos e Termo de Registro Fiscal, bem como, foi entregue planilha com os valores que a empregada deveria receber a título de rescisão contratual (incluindo os valores de salários, férias e décimo terceiro não pagos nos últimos cinco anos, dado o período prescricional das verbas trabalhistas). A empregadora negou-se a assinar a recepção desses documentos, os quais, todavia, foram deixados em duplicata sobre a mesa da residência.

Ainda na ocasião da fiscalização, foi dito aos envolvidos sobre o afastamento da empregada. O GEFM promoveu a retirada da trabalhadora do local, assim, ela, seus poucos pertences e seu filho foram encaminhados para o município de Rubim/MG, para coabitarem provisoriamente com uma das filhas da trabalhadora.

Foi marcada audiência para pagamento das verbas rescisórias e demais diligências, no dia 12 de julho de 2017, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rubim/MG, no horário de 9:00 horas. A empregadora compareceu, acompanhada de seus advogados, Dr. [REDACTED] e Dr. [REDACTED]

[REDACTED] Nessa ocasião, a empregadora negou a existência de vínculo empregatício e não efetuou o pagamento das verbas rescisórias, todavia firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho e com a Defensoria Pública da União.

Nessa pactuação de ajustamento de conduta, além do pagamento de verbas a título de dano moral individual, a empregadora reconheceu que havia comprado algumas mobílias com o dinheiro da Pensão por Morte da empregada, e disponibilizou tais móveis para a Sra. [REDACTED] assim, logo após o término da audiência uma parte dos integrantes do GEFM foi até a casa da empregadora para buscar os objetos.

As demais obrigações, tais como anotar a CTPS e realizar o recolhimento de FGTS da obreira, não foram corrigidas pela empregadora.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A trabalhadora foi encaminhada para o CRAS de Rubim, onde foi recebida pelas Sras [REDACTED] coordenadora, e [REDACTED] psicóloga. O CRAS responsabilizou-se por providenciar, junto ao Município de Rubim, uma residência para a Sra [REDACTED] morar com seu filho [REDACTED] no sistema de aluguel social, bem como, a fiscalizar o cumprimento das cláusulas de TAC firmado entre Ministério Público do Trabalho, Defensoria pública da União e empregadora.

O GEFM, em atuação conjunta com a Defensoria Pública da União, providenciou requerimento administrativo junto à Ouvidoria da Previdência Social, em Almenara/MG, no dia 12/07/2017, solicitando informações sobre a situação da vitima no município de [REDACTED].
Sra. [REDACTED], decorrente de [REDACTED]



Foto 8: Casa para onde foi levada a vítima após o resgate.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

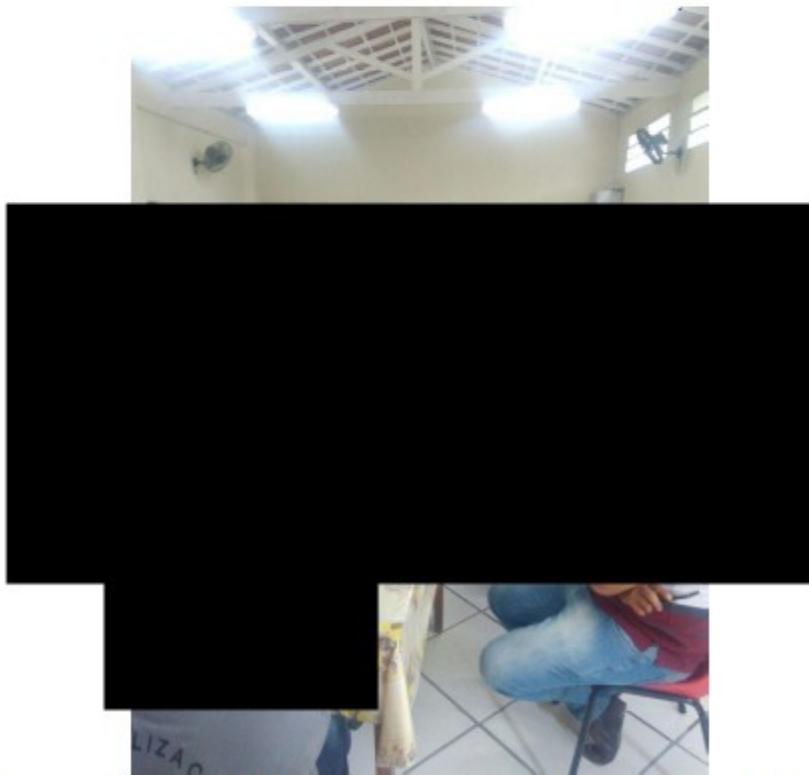


Foto 9: Audiência realizada no dia 12/07, no sindicato dos trabalhadores rurais de Rubim/MG, onde estavam presentes o GEFM, a empregadora, seus dois advogados e seu filho [REDACTED]

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Foi emitida uma guia de seguro-desemprego do trabalhador resgatado pela equipe fiscal e entregue à trabalhadora.

NOME DO TRABALHADOR	Nº DA GUIA
1. [REDACTED]	5002000613



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

K) CONCLUSÃO

Durante a inspeção realizada na residência supracitada, verificamos *in loco* diversas irregularidades que apontaram para um quadro de degradação das condições de trabalho vivenciadas pela empregada [REDACTED] vinculadas ao fato da obreira trabalhar sem remuneração e na informalidade, de ter documentos retidos pela empregadora e de acreditar ter dívidas com a família da empregadora. A análise do conjunto dessas irregularidades demonstrou uma situação de absoluta degradância das condições de trabalho, somadas a uma servidão por dívidas.

Constatamos, pois, que: 1 - as condições de trabalho e vida, conforme já relatado no corpo deste relatório, eram degradantes; 2 - a empregada acreditava dever à família da empregadora; 3 - a empregadora apropriou-se indevidamente da renda previdenciária da empregada, tendo inclusive realizado empréstimos consignados; tais situações aviltavam a dignidade dessa trabalhadora a ponto de a equipe fiscal ter de resgatá-la, tendo sido realizados os procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 91/2011, do Ministério do Trabalho.

Restou verificado que a empregadora não se preocupou em garantir à trabalhadora contratada o mínimo necessário para um labor seguro e digno, visto que não foram respeitados os direitos trabalhistas, não havia pagamento pelo exercício laboral, como também, havia retenção de documentos, fato que permitia à empregadora usufruir da renda previdenciária da trabalhadora.

A trabalhadora vitimada pela situação descrita no auto de infração foi: 1) [REDACTED] doméstica, admitida em 07/07/2008, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] nascida em 01/04/1949, não alfabetizada; a qual foi resgatada pela fiscalização, tendo sido emitida a devida guia de seguro-desemprego do trabalhador resgatado.

A trabalhadora resgatada estava submetida a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizavam situação de trabalho degradante, assim como



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

caracterizavam servidão por dívidas, com indícios de submissão destes trabalhadores à condição análoga à de escravos, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

A redução à condição análoga à de escravo atinge a liberdade do ser humano em sua acepção mais essencial e também mais abrangente: a de poder ser. A essência da liberdade é o livre arbitrio, é o poder definir seu destino, tomar decisões, fazer escolhas, optar, negar, recusar.

Também constatou-se que a empregadora infringiu o art. 104 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003): *"Art. 104. Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou resarcimento de dívida."*. Como também, efetuou empréstimos sem o consentimento da vítima, utilizando como lastro a margem consignável da pensão por morte a que a Sra. [REDACTED] tinha direito.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

O cenário encontrado pela equipe fiscal também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que encontramos a referida trabalhadora está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto n.º 58.822/1966),



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

têm força normativa supraregal, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

Destarte, sugerimos o encaminhamento deste relatório ao Ministério Pùblico do Trabalho de Teófilo Otoni/MG e ao Ministério Pùblico Federal, de Governador Valadares/MG.

Brasília/DF, 31 de julho de 2017.

